A C Ó R D Ã O
TC-019837.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$51.456.910,17.
Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE PACTUADA. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS RESPALDADO PELA RESOLUÇÃO SS Nº 107/19. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO CONCLUÍDO COM RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS VALORES GLOSADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE, MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU PREJUÍZOS. RELEVADOS A AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL SOBRE O COMPARTILHAMENTO DESSES GASTOS INDIRETOS E O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o emprego dos valores repassados em 2022,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24AE-0VZC-6BY9-LM78

totalizando R$ 52.627.548,12, decorrente do Contrato de Gestão celebrado em 7/12/2018, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, para operacionalização do Hospital Estadual de Serrana, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R$ 3.635.523,67), serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte.

Não obstante, recomenda: 1) - a autorização expressa nos Contratos de Gestão e respectivos Planos de Trabalho para a prática de rateio das despesas administrativas da Organização Social; 2) - a previsão em tais instrumentos dos gastos financeiros destinados a investimentos, além daqueles decorrentes de movimentação bancária das verbas repassadas; 3) - o especial cuidado das partes signatárias do ajuste para que a cessão de bens e equipamentos destinados ao Hospital Estadual de Serrana seja sempre formalizada; 4) - a disponibilização das informações exigidas pela Lei nº 12.527/11, pelo Decreto Estadual nº 64.056/18, artigo 3º, inciso I, item “d” e pelos Comunicados SDG nºs 16/18, 19/18 e 49/20, em especial aquelas relativas à remuneração individualizada dos colaboradores da Fundação gestora; e, 5) - o amplo acesso aos canais da Ouvidoria, tanto do órgão contratante, como da citada Organização Social e da unidade de saúde gerenciada, com as condições necessárias (prazos predeterminados, possibilidade de acompanhamento de pedido e relatório estatístico de atendimentos), para que o atendimento neles realizados sejam adequados, padronizados, eficientes e de boa qualidade.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24AE-0VZC-6BY9-LM78

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24AE-0VZC-6BY9-LM78